



Comissão Permanente de Licitações

REF. À SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 21/2019

Parecer

A Câmara Municipal deflagrou procedimento administrativo para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de concurso público para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Agente Legislativo.

O objeto diz respeito à elaboração de edital e de documentação relacionada ao concurso público; coordenação e acompanhamento das inscrições para o concurso; elaboração e aplicação das provas escritas, sendo elas de português, matemática, informática e conhecimentos específicos; acompanhamento e apresentação de justificativa em casos de recursos por parte dos inscritos; análise dos gabaritos, elaboração de planilhas de classificação, apresentação dos resultados e conclusão do concurso com a elaboração dos atos e documentos necessários.

Inicialmente, registramos a dificuldade de localizar, em nossa região, empresa especializada para o objeto pretendido e que atendesse a solicitação de compras, conforme se observa na pesquisa de preço e recusas às solicitações de orçamentos, devidamente anexadas ao processo.

Após a coleta de cotação, observamos a variação considerável de preços. As propostas apresentadas foram as seguintes:

- a) a empresa **JCM - Consultoria Municipal Ltda.**, CNPJ 65.252.116/0001-63, ofertou o valor de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais);
- b) a empresa **Fundep - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa**, CNPJ 18.720.938/0001-41, ofertou o valor de **R\$ 28.811,34** (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos);
- c) a empresa **Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social**, CNPJ 01.185.758/0001-04, ofertou um valor de **R\$ 39.760,00** (trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

Observamos uma variação discrepante das propostas, sem uma justificativa coerente. Se simplesmente aplicarmos média aritmética teremos que promover licitação, com real possibilidade de pagarmos um valor demasiadamente fora de propósito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais –
CNPJ: 25.641.721/0001-01

A empresa **JCM - Consultoria Municipal Ltda.** ofertou o valor de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais), abaixo de todas as outras e dentro do limite de dispensa de licitação.

Após ampla pesquisa de mercado, constatamos que a empresa **JCM - Consultoria Municipal Ltda.** que apresentou a menor proposta, é idônea, não registrando nenhum ato que a desabone, já tendo prestado serviços nessa área a diversas outras administrações públicas de forma satisfativa, como nas Prefeituras Municipais de Tiradentes, Cruzília, Ingaí, Santa Cruz de Minas, Carrancas, Andrelândia, Bueno Brandão, Câmaras Municipais de Carrancas, Borda da Mata, Guapé, dentre outros inúmeros órgãos públicos de administração direta ou indireta. Ligamos em vários destes órgãos e houve unanimidade quanto à seriedade e idoneidade da referida empresa.

No contexto acima, entendemos e concluímos que a empresa **JCM - Consultoria Municipal Ltda.** atende as necessidades deste órgão, por um valor que entendemos compatível com o objeto e nossas cidades, o que poderá acontecer com a contratação direta, em razão do valor se encontrar abaixo do limite de licitação.

De acordo com a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), no artigo 25, inciso II, é possível e legal a dispensa de licitação para serviços e compras de valor de até R\$ 17.600,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, uma vez comprovada a existência de dotações orçamentárias, considera esta Comissão que a contratação do serviço pode ser realizada com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93, ou seja, com dispensa de licitação.

Isto posto, concluímos pela legalidade do ato.

Câmara Municipal, 08 de maio de 2019.

Ana Paula Lemes de Souza
Presidente

Selma Barbosa Ferreira
Secretária

Thiago Ribeiro de Jesus
Componente